



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346070

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2338558-94.2024.8.26.0000

COMARCA DE GUARARAPES

AGRAVANTE: ROSELI MARTINS GUERRA OLIVEIRA

AGRAVADO: BIRIFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA

JUIZ: HEVERTON RODRIGUES GOULART

Voto nº 897

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 128/131 (não modificada em sede de embargos de declaração, cf. fls. 150/151) dos autos do *cumprimento de sentença*¹ (r. sentença e v. acórdão proferidos nos *embargos de terceiro* 0001178-58.2013.8.26.0218) requerido por BIRIFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. em face de ROSELI MARTINS GUERRA OLIVEIRA, por meio da qual o MM. Juiz indeferiu pedido de desbloqueio de valores formulado pela executada Roseli relativo à constrição de R\$ 913,43 em conta no Banco Itaú (fls. 110 e 118) e R\$ 4.591,26 em conta no Banco Sicoob (fls. 111 e 119/121), entendendo que não há provas suficientes para concluir que os valores bloqueados se originam do trabalho autônomo, e que a previsão legal de impenhorabilidade invocada não abrange valores provenientes de resgate de plano de previdência privada (fls. 119).

Recorre a devedora alegando, em síntese, que as quantias

¹ R\$ 2.177,78 em junho de 2015. Friso que, conforme certidão de fls. 1, ref. autos nº 0001178-58.2013.8.26.0218/00001, “[...] esse processo passou a ter tramitação digital e peticionamento eletrônico obrigatório a partir de 18/01/2022”, tratando-se, pois, de processo híbrido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueadas de R\$ 913,43 e de R\$ 4.591,26 são oriundas, respectivamente, de seu trabalho autônomo e de previdência privada, o que evidencia a impenhorabilidade, nos termos do art. 833, IV e X, CPC. Pede a concessão da gratuidade judiciária, a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo a fim de que os valores sejam desbloqueados.

Recurso tempestivo e desacompanhado de preparo, recebido com efeito suspensivo, determinada a juntada de documentos complementares para apreciação do pedido de gratuidade (fls. 15/16), respondido às fls. 20/25 .

Após manifestação da agravante, com juntada de documentos (fls. 27/75), foi indeferida a gratuidade judiciária e concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a agravante efetuar o recolhimento do preparo (fls. 83/85).

Manifestação das partes (fls. 88 e 90).

É o relatório.

Decido.

O recurso é inadmissível.

A recorrente manifestou desistência do agravo de instrumento (fls. 90), o que é autorizado pelo art. 998, *caput*, CPC.

Ante o exposto, não conheço do recurso, com fulcro no art. 932, III, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO
Relatora